

Lei 772/2020

de 18 (dezoito) de dezembro de 2020

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB e dá outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal ratear as sobras de recursos de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com os servidores lotados nas unidades escolares básicas em efetivo exercício do magistério.

**Art. 2º.** Entendem-se como profissionais do magistério os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direito ao exercício da docência; direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica.

**Art. 3º.** Para efeitos da distribuição, o rateio será feito ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho.

**Art. 4º.** A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2020, e obedecerá aos seguintes critérios;

**I** – O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo (60%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo 1% (um por cento) além do mínimo.

**II** – O pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano.

**Parágrafo Único** - O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 5º.** O rateio será calculado, dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantitativo de servidores habilitados a recebe-lo, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 6º.** O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago através de transferência bancaria diretamente na conta bancaria do servidor.

**Art. 7º.** O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculada do salário, não terá a incidência de descontos previdenciários.

**Art. 8º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

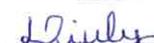
**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2020.

  
Romes Gomes e Silva  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente Ato Foi  
Publicado no Placar Desta  
Prefeitura Nesta Data,  
Abadia de Goiás: 18/12/2020

  
Secretaria de Administração